

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra

LEI MUNICIPAL N.º 1.160, DE 24 DE MARÇO DE 1999.

- Dispõe sobre atendimento de alunos portadores de deficiência pela rede municipal de ensino.

Vereador Sílvio Sabainski, Presidente da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 7º, do artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, cujo Projeto é de autoria do Vereador Waldecir Souza Paixão.

Artigo 1º - É autorizado o atendimento, pela rede municipal de ensino, de alunos portadores de deficiência, na fase pré-escolar.

Parágrafo único - Nas escolas destinadas ao atendimento referido neste artigo, a critério do Poder Executivo, deverão ser reservados espaços adequados, com equipamentos e materiais necessários para oferecer recursos educacionais aos alunos portadores de deficiência, inclusive professores especializados na áreas de deficiências visual, auditiva, mental e física.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituição sem fins lucrativos, para atendimento de alunos portadores de deficiência que, comprovadamente, não possam freqüentar as escolas da rede municipal de ensino.

Artigo 3º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, 24 de março de 1998 - 34º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Vereador Sílvio Sabainski
Presidente

Publicado no quadro de Editais da Câmara, na mesma data.

Terezinha Madalena da Silva Dizela
Diretora

Sérgio Tank de Barros
Secretário Jurídico da Câmara